

CARTÓRIO NOTARIAL DE ÓBIDOS

a cargo da Notária

DANIELA CARLA TEIXEIRA SERRANO

DANIELA TEIXEIRA SERRANO - NOTÁRIA, SP, UNIPessoal LDA | Nipc 519.121.988

Rua da Calçada, n.º 6 | 2510-218 Óbidos

Tel.: (+351) 262 950780 | E-mail.: cartorio@danielaserrano.pt

CERTIDÃO

Certifico que esta **CERTIDÃO**, que extraí da **ESCRITURA** exarada de folhas **vinete e cinco** a folhas **vinete e sete** do Livro de Notas para “Escrituras Diversas” número **SETE- A**, deste Cartório Notarial, está em conformidade com o original, que inclui o documento complementar a ela anexo.

Que a mesma ocupa **sete folhas**, que têm apostado o selo branco da Notária e estão numeradas e por mim rubricadas.

Óbidos, vinte e quatro de agosto de 2026

A Notária,

/

A colaboradora com delegação de poderes, *

Eva da Conceição dos Santos Pereira

Eva da Conceição dos Santos Pereira ☐

Paula Cristina de Jesus Capinha ☒

** Delegação de poderes autorizada pela notária Daniela Carla Teixeira Serrano, publicadas na Ordem dos Notários e registadas sob os números 20125/1 e 20125/2*

Conta registada sob o n.º 262

Foi emitido recibo

[Assinatura]

Daniela Teixeira Serrano Notária	
Livro	Folhas
8-A	25
	6

1,6

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis, no **Cartório Notarial de Óbidos**, sito na Rua da Calçada, n.º 6, anteriormente a cargo da notária Juliana Miranda Cravo Roxo, em regime de substituição do notário António Alberto Machado Bértolo, perante mim, DANIELA CARLA TEIXEIRA SERRANO, notária em substituição legal, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **Catarina Alexandra Martins de Sousa Capinha**, NIF 217 745 555, solteira, maior, natural da freguesia de A dos Negros, concelho de Óbidos, lá residente no Beco das Flores, n.º 4, titular do Cartão de Cidadão 12371919 4 ZX1, válido até 03/05/2031; -----

-----b) **Rogério Manuel de Sousa Pinto Correia**, NIF 112 167 900, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos, residente na Estrada do Outão, n.º 11, Bairro da Senhora da Luz, em Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, titular do Cartão de Cidadão 04385102 9 ZX7, válido até 09/07/2031; -----

----- c) **Filipe José das Neves Rodrigues**, NIF 231 998 171, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua Principal, n.º 113, rés do chão B, lugar e freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, titular do Cartão de Cidadão 12133400 7 ZX4, válido até 05/04/2031; -----

----- Que na qualidade de, respetivamente, PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE e VOGAL da Direção, outorgam em representação da: -----

----- **“SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE”**, com o

número único de matrícula e de identificação fiscal 501 638 156, com sede na Travessa Mestre Fernando, São Pedro, 2510-065 Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, pessoa coletiva de utilidade pública, matriculada na Conservatória do Registo Comercial. -----

----- Qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão de registo, que consultei, com o código de acesso 8606-0240-1033 e pela ata número cento e vinte e oito, da sua Assembleia Geral, realizada no dia dez de julho do corrente ano, de que arquivo pública forma, tendo ainda consultado, eletronicamente, o RCBE da entidade, através do seu NIPC. ----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus referidos documentos de identificação, o da referida em a) que validei na aplicação gov.pt e os dos demais que me foram exibidos. -----

----- PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado em assembleia geral da referida associação, constante da referida ata número cento e vinte e oito, ALTERAM a redação dos estatutos da sua representada, nomeadamente a sua sede para o Edifício da Casa da Música Travessa Mestre Fernando, 2510-065 na Vila de Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos; e o seu objeto no sentido de ficar a constar que: -----

----- 1. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-culturais e recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do capital humano, social e artístico dos seus associados e da comunidade, designadamente através de: -----

2

Daniela Teixeira Serrano Notária	
Livro	Folhas
8-A	26
	0

----- a) Manutenção e gestão da "Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense"; -----

----- b) Promoção Artística e Cultural, organizando e dinamizando eventos, escolas de ensino artístico, agrupamentos artísticos e atividades recreativas que fomentem o gosto pelas artes e a preservação do património material e imaterial. -----

----- c) Promoção e participação em intercâmbios culturais transnacionais, estabelecendo parcerias com associações e Estatutos da Sociedade Musical e Recreativa Obidense entidades congéneres, especialmente no espaço da União Europeia. -----

----- d) Fomento da mobilidade europeia de jovens, animadores culturais e artistas, através da participação em projetos de aprendizagem não formal, voluntariado e cooperação internacional. -----

----- e) Utilização da expressão artística como ferramenta pedagógica para a promoção da cidadania ativa, do diálogo intercultural, da inclusão social e do combate a qualquer forma de discriminação. -----

----- f) Promoção, valorização e reconhecimento do espírito de pertença e da participação cívica dos associados, através do incentivo ao associativismo ativo e do envolvimento direto na vida da instituição, valorizando o seu papel como agentes de desenvolvimento social e comunitário. -----

----- g) Organização de workshops, residências artísticas, seminários e conferências de âmbito nacional e internacional, visando a partilha de boas práticas e a inovação no setor cultural, recreativo e associativo. -----

----- h) Colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais ou

internacionais, na prossecução de objetivos de interesse geral e no desenvolvimento de projetos de educação, formação, associativismo e cidadania. -----

----- i) Preservação, conservação e restauro de instrumentos, partituras, arquivos e edifícios, históricos de interesse cultural sob sua gestão. -----

----- j) Desenvolvimento de iniciativas de investimento privado, designadamente as destinadas à modernização de infraestruturas culturais e apoio a artistas. -----

----- DECLARARAM AINDA: -----

----- Que a redação integral dos estatutos da associação passa a ser a constante do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram perfeitamente conhecer, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

----- **Consultei Eletronicamente:** -----

----- Certificado de admissibilidade com o código de acesso 8606-, válido até 10240-1033, válido até 23/10/2026. -----

----- **Arquivo:** -----

----- a) O referido documento complementar. -----

----- b) Pública forma da referida ata. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. -----

Patrícia Alexandra Pereira

Roberto da Costa

Filipe José das Neves Rodrigues

3,
6

Daniela Teixeira Serrano Notária	
Livro	Folhas
8-A	27
	6

A Notária,

Daniela Teixeira Serrano

Conta registada sob o n.º 267 *6* Verbete n.º -----

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada de folhas vinte e cinco, do respetivo Livro OITO-A, do Cartório Notarial de Óbidos.

Aguiar
F. C.
H.
O
4
7

Estatutos da Sociedade Musical e Recreativa Obidense

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

1. A associação denomina-se Sociedade Musical e Recreativa Obidense, adiante designada por SMRO.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501 638 156, foi constituída estatutariamente em 1952 por tempo indeterminado.
3. A SMRO é uma associação privada sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º (Sede)

1. A SMRO tem a sua sede no Edifício da Casa da Música Travessa Mestre Fernando, 2510-065 na Vila de Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos.
2. A Direção pode criar delegações ou outros polos de atividade, mediante deliberação fundamentada.

Artigo 3.º (Fins e Objeto)

1. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-culturais e recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do capital humano, social e artístico dos seus associados e da comunidade, designadamente através de:

a) Manutenção e gestão da "Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense";

assinla
Flip

b) Promoção Artística e Cultural, organizando e dinamizando eventos, escolas de ensino artístico, agrupamentos artísticos e atividades recreativas que fomentem o gosto pelas artes e a preservação do património material e imaterial.

c) Promoção e participação em intercâmbios culturais transnacionais, estabelecendo parcerias com associações e Estatutos da Sociedade Musical e Recreativa Obidense entidades congêneres, especialmente no espaço da União Europeia.

d) Fomento da mobilidade europeia de jovens, animadores culturais e artistas, através da participação em projetos de aprendizagem não formal, voluntariado e cooperação internacional.

e) Utilização da expressão artística como ferramenta pedagógica para a promoção da cidadania ativa, do diálogo intercultural, da inclusão social e do combate a qualquer forma de discriminação.

f) Promoção, valorização e reconhecimento do espírito de pertença e da participação cívica dos associados, através do incentivo ao associativismo ativo e do envolvimento direto na vida da instituição, valorizando o seu papel como agentes de desenvolvimento social e comunitário.

g) Organização de workshops, residências artísticas, seminários e conferências de âmbito nacional e internacional, visando a partilha de boas práticas e a inovação no setor cultural, recreativo e associativo.

h) Colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, na prossecução de objetivos de interesse geral e no desenvolvimento de projetos de educação, formação, associativismo e cidadania.

i) Preservação, conservação e restauro de instrumentos, partituras,

arquivos e edifícios, históricos de interesse cultural sob sua gestão.

j) Desenvolvimento de iniciativas de investimento privado, designadamente as destinadas à modernização de infraestruturas culturais e apoio a artistas.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 4.º (Categorias e Admissão)

1. Podem ser associados da SMRO todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da associação.
2. As categorias de associados, as condições de admissão, direitos e deveres, para além dos previstos nos pontos 3 e 4 do presente artigo, bem como o regime disciplinar, são definidos em Regulamento Interno Geral.
3. Constituem direitos fundamentais dos associados, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, intervindo nas respectivas discussões;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno Geral;
 - c) Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, quando reunidos os requisitos estatutários;
 - d) Participar nas atividades promovidas pela associação e usufruir dos serviços e benefícios disponibilizados aos associados, nos termos regulamentares;
 - e) Consultar, mediante solicitação fundamentada, os documentos cuja consulta lhes seja legal ou estatutariamente reconhecida.
4. Constituem deveres fundamentais dos associados:

EAZinla
A
Fup
H2
C
S,
67

Carinha
↓
Fil

- a) Cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento Interno Geral e as deliberações validamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo devidamente justificado.

5. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão;
- b) Os que deixem de reunir os requisitos estatutários de admissão;
- c) Os que sejam objeto de deliberação de expulsão, na sequência de procedimento disciplinar que assegure o direito de audiência e defesa, por violação grave ou reiterada dos deveres estatutários ou por prática de atos lesivos dos interesses da associação;
- d) Os que deixarem de pagar as quotas durante o período previsto no Regulamento Interno Geral, após notificação para regularização da situação.

6. A perda da qualidade de associado prevista nas alíneas c) e d) do número anterior é da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nos termos definidos no Regulamento Interno Geral.

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

Artigo 5.º (Estrutura)

1. São órgãos sociais da SMRO: a) A Assembleia Geral; b) A Direcção; c) O Conselho Fiscal.

Artigo 6.º (Mandatos e Eleição)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
2. O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Interno Geral

Artigo 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência e forma do funcionamento são os estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efetivos (um presidente e dois secretários), e um membro suplente.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 8.º (Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da SMRO, composta por um número ímpar de membros efetivos, fixado entre 5 e 9 (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários, e vogais), e dois membros suplentes.
2. Compete à Direção a gestão social, administrativa, financeira e a execução das atividades.
3. A forma do funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.
4. A SMRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 9.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, composto por três membros efetivos (um presidente, um vice-presidente, um secretário), e um membro suplente.

original
H.3
61
8

cajnlz

Flip

2. A forma do funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.
3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO IV – Regime Financeiro e Administrativo

Artigo 10.º (Receitas)

1. Constituem receitas da SMRO as provenientes de: eventos, quotas, subsídios, doações em vida ou testamentárias, fundos (públicos nacionais ou europeus), financiamentos, bem como, transferências de capital efetuadas por investidores, nomeadamente no âmbito do regime de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), e outras permitidas por lei.

Artigo 11.º (Aplicação dos resultados)

1. Caso existam resultados positivos de cada exercício (excedentes) devem ser aplicados na constituição de reservas de investimento ou na prossecução dos fins estatutários, sendo expressamente proibida a sua distribuição pelos associados.

Artigo 12.º (Regulamento Interno Geral)

1. O Regulamento Interno Geral é o documento que complementa os presentes Estatutos e detalha o funcionamento da SMRO
2. Compete à Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes, aprovar e alterar o Regulamento Interno Geral.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 13.º (Alteração de Estatutos, Alienação ou Oneração de bens e Extinção)

1. A dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados, com direito de voto, na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
2. A alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
3. As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis.
4. A alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à SMRO carece do voto favorável de três quartos da totalidade dos associados, com direito de voto, na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
5. A aquisição de bens imóveis carece do voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
6. Em caso de extinção, o destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 14.º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil e demais legislação aplicável.

• Catarina Alexandra Rapina

• Rui M. C. R. C. C.

• Filipe José das Neves Rodrigues

A notária,

C. C. C.